



OFÍCIO MENSAGEM Nº 145 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Aditivo a projeto de lei para deliberação.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL (SEI nº 59705180), protocolado em 30 de abril de 2024, com o Processo Legislativo nº 2024009377. Trata-se de expediente encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO para a deliberação do projeto de lei cuja ementa é: “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências”. Comunico-lhe a necessidade de ajustar o referido projeto via aditamento, conforme a Exposição de Motivos nº 1/2024/ECONOMIA (SEI nº 61658953), da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA.

2 Em síntese, busca-se alterar aspectos pontuais no texto do projeto apresentado, para aprimorar a qualidade e a adequação das diretrizes orçamentárias referentes ao exercício de 2025. Uma das principais alterações se refere à redação do *caput* do art. 26, que trata da limitação das despesas classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa – GNDs 1, 3, 4 e 5. Sua redação original previa como base de cálculo os valores nominais empenhados no exercício de 2021 corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre 2022 e 2025. Entretanto, propõe-se modificar essa previsão normativa, com a utilização dos valores consignados nos orçamentos iniciais de 2024 corrigidos pela variação prevista do IPCA para este ano.

3 Essa alteração se justifica pela necessidade de garantir que a referência utilizada para o limite das despesas seja mais realista e atualizada, atendidas as demandas e as prioridades mais recentes dos Poderes e dos órgãos autônomos, bem como as condições econômicas e fiscais vigentes. A utilização dos valores consignados nos orçamentos de 2024 proporcionará uma base de cálculo precisa, também condizente com a realidade financeira e orçamentária do Estado de Goiás.

4 Além disso, propõe-se alterar a redação do § 1º do art. 26 em razão da revogação da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, pela Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Assim, a nova redação pretendida para esse parágrafo passa a considerar, para a limitação do aumento de despesa, as exclusões previstas na Lei Complementar nº 159, de 2017, e na Portaria nº 217, de 2024.

5 Oportunamente, esclareço que o restante da proposição legislativa apresentada não será alterado. As alterações redacionais indicadas neste expediente, portanto, incidirão apenas no *caput* e no § 1º do art. 26, que passam a ser assim considerados:

“Art. 26. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a soma das despesas classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa GND 1, GND 3, GND 4 e GND 5 não poderá exceder valores nominais consignados nos respectivos orçamentos iniciais do exercício de 2024, respectivamente, para os Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como para os órgãos governamentais autônomos (Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, Defensoria Pública estadual e Ministério Público estadual), corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA previsto para 2024.

§ 1º Não serão consideradas para a limitação de que trata o *caput* deste artigo as exclusões previstas na Lei Complementar nº 159, de 2017, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6 Com essas razões, sugiro os referidos acréscimos aos motivos já expostos no Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL. O faço com a expectativa de que eles sejam incorporados e aprovados.

Atenciosamente,

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, Governador(a) em exercício, em 24/06/2024, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61676908 e o código CRC 53DF3B5C.



Referência: Processo nº 202400004052989



SEI 61676908



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003300340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

